



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Coronel Vivida

## Projeto de Lei nº. 13/17, de 17 de abril de 2017

**Súmula:** Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Município, da ocorrência com indícios de maus tratos que envolva idosos, na forma que especifica.

**Autoria:** Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

PROCOLO Nº 22/17  
Em 17/04/17 às 15:13  
Reina  
Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Coronel Vivida, ficam obrigados a comunicar imediatamente, através de ofício, à Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, quando detectarem indícios de maus tratos em idosos.

**Parágrafo único** - O ofício de informação dirigido à Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo da vítima e sua qualificação se possível;
- II - qualificação do acompanhante no momento do atendimento;
- III - cópia completa do boletim de atendimento com os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento ao idoso incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFM's (Unidades Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo prioritariamente destinado aos centros de apoio e de atendimento de idosos no Município de Coronel Vivida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2017.

*Dorian Luiz Pasqualotto*

Ver. Dorian Luiz Pasqualotto